



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº46 /2025

Itaúna, 03 de novembro de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Prezado Gerente,

Solicito que seja realizada a aquisição de uma bancada de atendimento, conforme as necessidades desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao Ofício nº 090/2025, advindo do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), faz-se necessária a execução de um novo balcão de atendimento acessível, dimensionado sob medida, de forma a atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050/2020, garantindo o uso adequado por pessoas em cadeira de rodas e demais usuários com mobilidade reduzida.

O balcão atual não atende plenamente às normas de acessibilidade, especialmente quanto à altura, alcance e espaço de aproximação. A instalação de um novo modelo permitirá um atendimento mais inclusivo, autônomo e seguro, assegurando o cumprimento das legislações vigentes e promovendo a igualdade de acesso a todos os cidadãos.

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Qtde.	Unid	Produto	Preço unitário R\$
01	01	Un	BALCÃO DE ATENDIMENTO	
VALOR TOTAL				

BANCADA DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL

- Bancada de atendimento em MDF;
- Com duas gavetas internas;
- Confeccionada sob medida, conforme modelo abaixo:
-

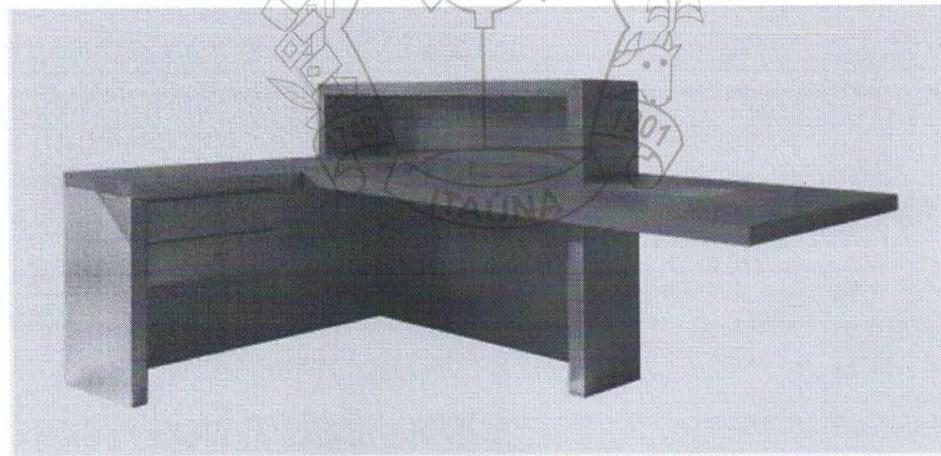


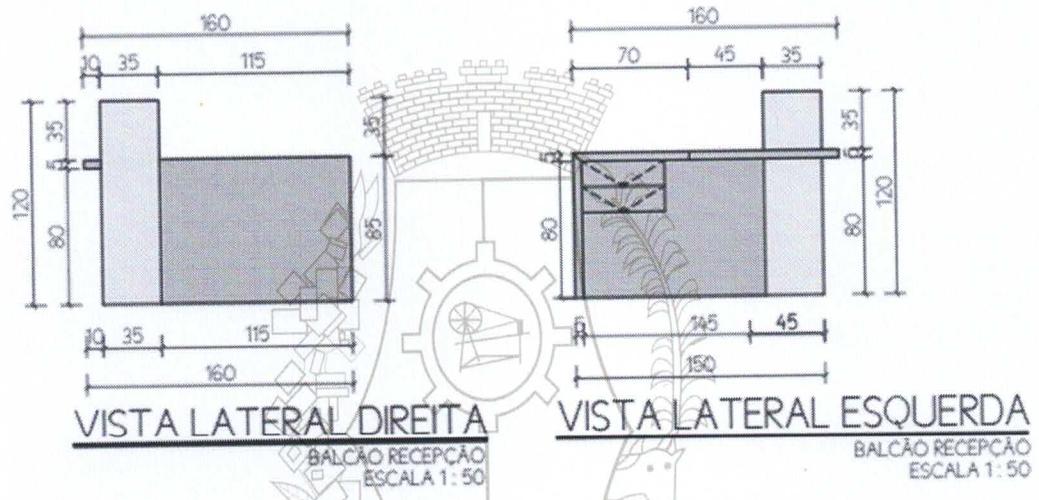
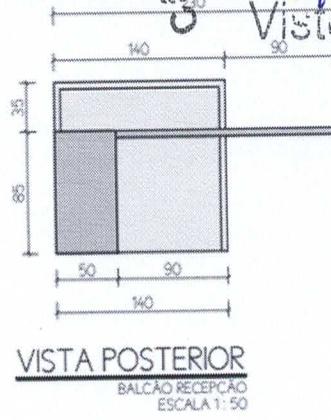
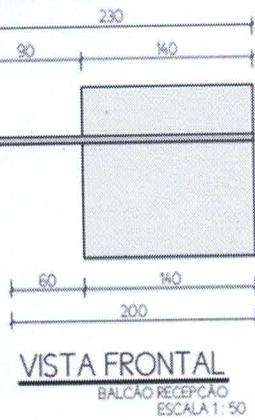
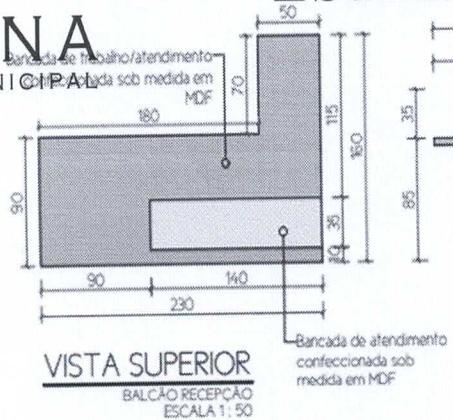
Imagem 3D de bancada proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG



A proposta será analisada pelo **menor preço global**.

Dotação Orçamentária: Classificação orçamentária - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: 44905200

Atenciosamente,

Jardel Silva Guimarães
Gerente Institucional



Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal N.º 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de uma bancada de atendimento, conforme as necessidades desta Casa Legislativa – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Em atendimento ao Ofício nº 090/2025, advindo do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), faz-se necessária a execução de um novo balcão de atendimento acessível, dimensionado sob medida, de forma a atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050/2020, garantindo o uso adequado por pessoas em cadeira de rodas e demais usuários com mobilidade reduzida.

2.2 O balcão atual não atende plenamente às normas de acessibilidade, especialmente quanto à altura, alcance e espaço de aproximação. A instalação de um novo modelo permitirá um atendimento mais inclusivo, autônomo e seguro, assegurando o cumprimento das legislações vigentes e promovendo a igualdade de acesso a todos os cidadãos.

3. FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação para aquisição dos itens objetos deste Termo de referência está fundamentada no art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 01001.0103100012.002.44905200000, Ficha 20.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS, ESTIMATIVA DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025:

4.1 Julgamento das propostas será **MENOR PREÇO GLOBAL**:

Item	Qtde.	Unid	Produto	Preço unitário R\$
01	01	Und	BANCADA DE ATENDIMENTO	
VALOR TOTAL				

BANCADA DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL

- Bancada de atendimento em MDF;
- Com duas gavetas internas;
- Confeccionada sob medida, conforme modelo abaixo:

Imagen meramente ilustrativa

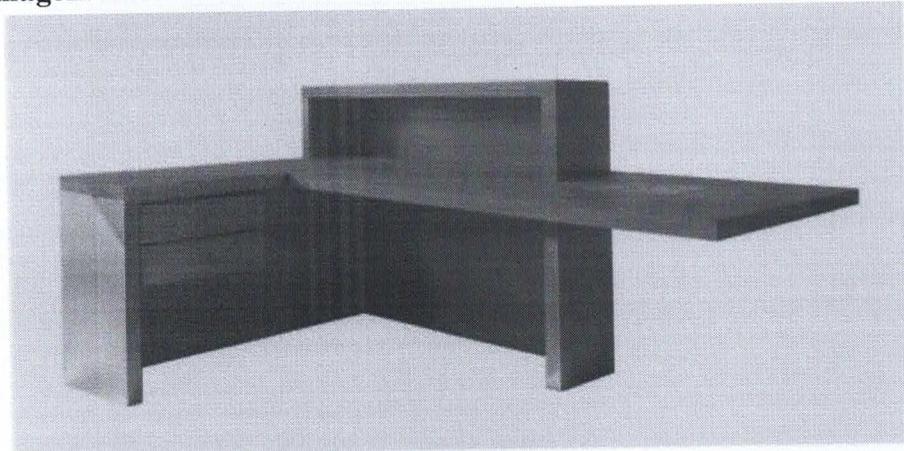
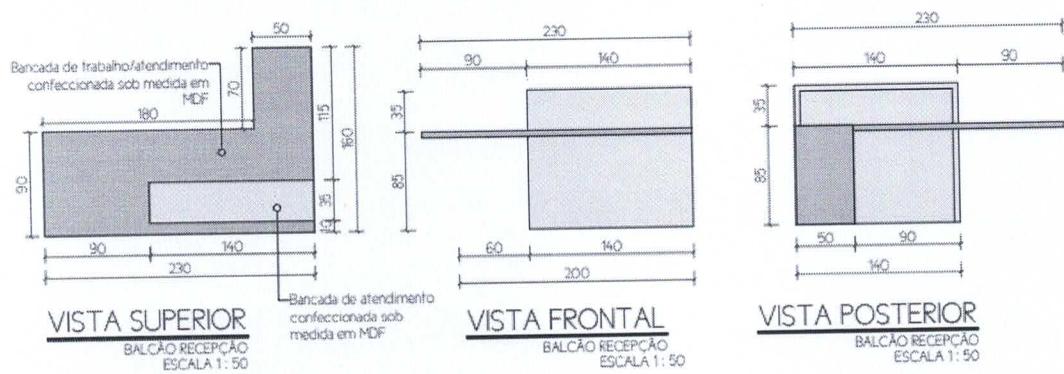
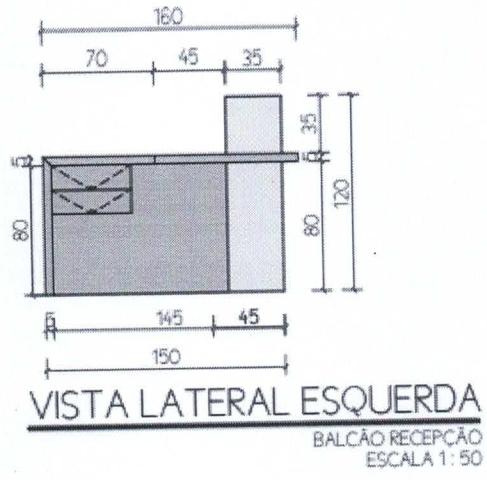
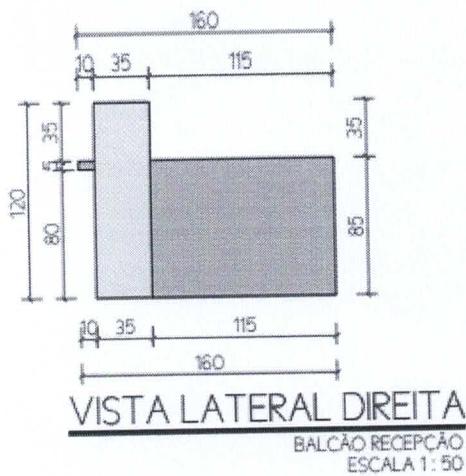


Imagen 3D de bancada proposta





5. DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os materiais deverão obedecer, rigorosamente, às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

6.2. É de inteira responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) a entrega dos materiais, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O material será recebido de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, pelo setor de almoxarifado.

7.2. A empresa vencedora deverá entregar os produtos licitados durante o horário de expediente da Câmara Municipal, qual seja, de 8h às 16h, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. A empresa vencedora do certame deverão aceitar, mediante solicitação da Câmara Municipal, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 08
Vig

7.4. Os materiais entregues deverão apresentar-se em embalagem lacrada e intacta.

7.5. A Câmara Municipal de Itaúna emitirá nota autorizativa de fornecimento (ou nota de empenho) dos respectivos produtos, o qual deverá ser devolvido a este órgão com a respectiva nota fiscal.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar computadas todas as despesas, como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, necessárias ao fornecimento dos materiais ou à prestação dos serviços.

8.2. Após aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, a Nota Fiscal será encaminhada para a Contabilidade para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A aquisição dos produtos, objeto do presente Termo ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1 A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo marca e prazo mínimo de 60 dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail (compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Itaúna, 06 de novembro de 2025.

LEONARDO
LOPES
DORNAS:00090
636686

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LOPES
DORNAS:00090636686
Dados: 2025.11.06
13:24:38 -03'00'

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI N° 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a aquisição novo balcão de atendimento acessível, dimensionado sob medida, de forma a atender integralmente aos requisitos de acessibilidade, para a Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência. O Termo de Referência está disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Global.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO Balcão de atendimento**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <premiermoveispla@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco) <deivissonnogali@outlook.com>, <planejadosnovare@hotmail.com>
Data 10/11/2025 08:33
Prioridade Mais alta

roundsCube 10
Câmara Municipal de Itaúna - MG
emarce 06
Visto

- TERMO DE REFERÊNCIA ASSINADO.pdf(~317 KB)

Prezado(a),

Solicitação cotação/pesquisa de preço para realizar a aquisição **aquisição de uma bancada de atendimento**, conforme especificações detalhadas neste termo de referência, a serem fornecidos durante o ano de 2025, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

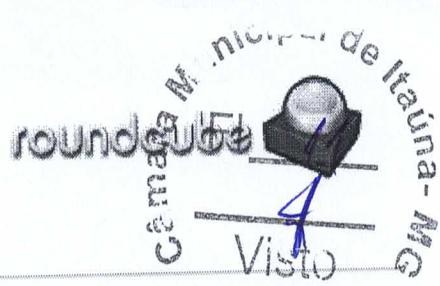
Estagiária Administrativa

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088

Assunto **RE: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO Balcão de atendimento**
De NOVARE Moveis Planejados <planejadosnovare@hotmail.com>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 11/11/2025 11:10



- ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA.pdf(~639 KB)

Bom dia Ana Luísa,

Segue em anexo a carta de orçamento do móvel solicitado.

Att;

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e negociações!!!

(37) 9 9805 5769- Sabrina
(37) 9 9808 8855- Jéssica



De: Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 08:33
Para: premiermoveispla@gmail.com <premiermoveispla@gmail.com>
Assunto: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO Balcão de atendimento

Prezado(a),
Solicitação cotação/pesquisa de preço para realizar a aquisição **aquisição de uma bancada de atendimento**, conforme especificações detalhadas neste termo de referência, a serem fornecidos durante o ano de 2025, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna – MG.
A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,
Ana Luiza M. Oliveira
Estagiária Administrativa

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088



Ao cuidados de Ana Luísa

Cliente: Câmara Municipal de Itaúna

Data do orçamento: 11/11/ 2025

Data de Vencimento: 26/ 11/ 2025

APRESENTAÇÃO

A **Novare** é uma empresa referência no segmento de móveis planejados, dedicada a oferecer soluções exclusivas e de alta qualidade para projetos residenciais e corporativos. Com uma equipe de profissionais especializados, buscamos aliar funcionalidade, estética e durabilidade em cada projeto, desenvolvendo ambientes personalizados que atendem às necessidades. Nosso compromisso é transformar espaços, proporcionando conforto, sofisticação e praticidade em cada detalhe.

planejadosnovare@hotmail.com

(37)998055769

Rua Conceição Rodrigues Guimaraes 72 Santiago- Itaúna
CNPJ 11.134.454/0001-71

Nos acompanhem

E FIQUE POR DENTRO DE TODAS AS NOVIDADES

 @novaremoveis



Recepção

ESPECIFICAÇÕES DO AMBIENTE:

01 Bancada em L com 02 gavetas (trancas) conforme medidas enviadas

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 14
VSTV

Câmara M. nicipal de Itaúna - MG
FI /S
Visto

Considerações:

Cores e especificações de acordo com o projeto

Não incluso ligações e materiais elétricos.

Dobradiça com amortecedor

Corrediça telescópica comum

Interno dos móveis no mdf branco tx

Este orçamento inclui todo material, mão de obra e transportes necessários para execução dos seus móveis com QUALIDADE, DURABILIDADE E FUNCIONALIDADE. Queremos garantir que seu móvel dure uma vida, por isso a escolha dos materiais, ferragens e acessórios são sempre nosso maior ponto de atenção. Estamos constantemente buscando melhorias no nosso processo de produção, com os melhores acabamentos e as melhores ferragens do mercado.

Valor Investido: R\$ 5.755,00

Forma de pagamento:

5% desconto a vista sendo 50% entrada e 50% entrega.

Jessica Menezes Faria

Assunto **Orçamento enviado do Balcão de atendimento.**
De Emerson Juninho <premiermoveispla@gmail.com>
Para Setor Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 12/11/2025 09:58



- Orçamento Câmara .pdf(~465 KB)

Olá, bom dia.

Segue anexo o orçamento solicitado do móvel planejado balcão de atendimento, com as especificações citadas no memorando.

Teremos o maior prazer em atender vocês, somos referência em Itaúna em qualidade e confiança.

Telefone para contato: 37 999589750

Aguardo o retorno.

Att, equipe Premier Móveis Planejados.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 17
Ass
Visto



ORÇAMENTO

DATA: 10/11/2025

CLIENTE: CÂMARA DE ITAÚNA

DESCRÍÇÃO	TOTAL VALOR R\$
Balcão de atendimento em mdf cor amadeirado	3.800,00
Total	3.800,00

OBS: DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR, CORREDIÇAS.

FORMAS DE PAGAMENTO:

X OU DINHEIRO.

CHEQUE A VISTA.

DATA DE ENTREGA: MARÇO 2026

Emerson Júnio do Amaral Santos

EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS CNPJ 32.060.547/0001-79

Obrigado pela preferência!

Assunto **orçamento bancada recepção**
De deivisson filipe <deivissonnogali@outlook.com>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 17/11/2025 10:01

- Sociedade São Vicente de Paula.pdf(~218 KB)

Enviado do meu iPhone

Câmara Municipal de
Cruzeiro - MG
FI 18
Visto

ORÇAMENTO/RECIBO



Segue orçamento dos móveis planejados
encomendados:

*Câmara municipal de Itaúna
Estado Minas Gerais.*

Bancada recepção. R\$5.054,00

Obs: mdfs a definir.

Passives Condições de pagamento:

05% desconto à vista (ato encomenda).

50 % entrada , cheque previsto fim serviço.

*Obs: Corrediças premium largas, dobradiças
com amortecimento e fixação quádrupla, todos
os móveis de área molhadas.! Já incluído*

Puxadores em alumínio maximizando vida útil dos móveis!!

Este orçamento inclui todo material, mão de obra necessários para execução destes.
Esperamos merecer a vossa preferência e nos colocamos à disposição para quaisquer
esclarecimentos e negociações.

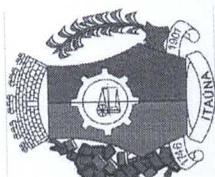
Cliente

Izaias Alves Dias

Deivisson Filipe N. Alves



CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000040/2025 - Processo Nº/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Valor Total Obtido

Valor Total VENCIDO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 70
Visto



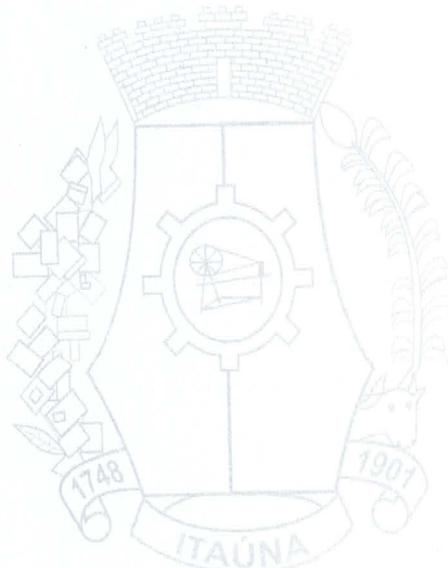
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna
Câmara Municipal de Itaúna
Visto

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000040/2025 - 17/11/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001177	ARMÁRIO BALCÃO	UND	1	4.869,670	4.869,67





Câmara Municipal de Itaúna - MG
FL 32
VISTO
A 16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

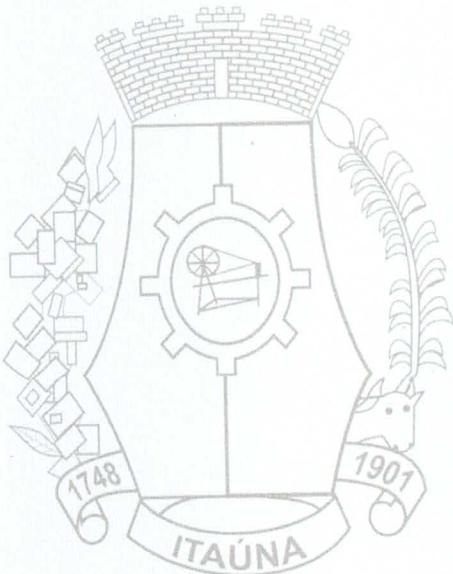
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000040/2025 - 17/11/2025 - Processo Nº /2025

Vencedor	EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS						
CNPJ	32.060.547/0001-79						
Endereço	RUA JOSE ZOZIMO LOPES, 90 - JUSCELINO KUBITSCHEK - ITAÚNA - MG - CEP: 35680000						
Contato	1111111111						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001177	ARMÁRIO BALCÃO	UND	1	3.800,00	3.800,00

Total do Fornecedor: 3.800,00

Total Geral: 3.800,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

23
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 17 de novembro de 2025

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000040/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. Sa. informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes Aquisição de uma bancada de atendimento, conforme as necessidades desta Casa Legislativa - MG., cujo valor estimado global é de R\$ 4.869,67 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Dotações:
00020-15010000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(01001.0103100012.002.44905200000.15010000000)

Atenciosamente,


Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
24
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
44905200	20

Itaúna/MG, 17/11/2025

Josiane Nogueira
Josiane Nogueira Santos Carvalho

Chefe Contábil



Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 75
Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO

Itaúna, 24 de novembro de 2025

DE: Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 40/2025, cujo objeto é aquisição de bancada de atendimento em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br

Processo Administrativo de Contratação da CMI 40/2025

Dispensa de Licitação 36/2025

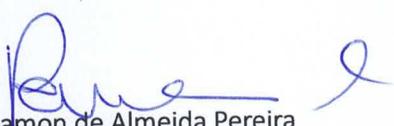
Objeto: Aquisição de uma bancada de atendimento para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida aquisição/contratação deverá seguir estritamente o que foi previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 24 de novembro de 2025.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUÑA ESTADO DE MINAS GERAIS

29
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 24 de novembro de 2025.



Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 28
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.060.547/0001-79

Razão Social: EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS 10373474636
Endereço: R CRISPIM RODRIGUES 115 / JUSCELINO KUBITSCHE / ITAUNA / MG / 35681-366

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111504575312639982

Informação obtida em 17/11/2025 11:11:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 23
Visto

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS 10373474636**
CNPJ: **32.060.547/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:41 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **47A2.A146.F974.95B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 30
Visto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS 10373474636

CPF/CNPJ: 32.060.547/0001-79

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:54 do dia 17/11/2025, com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 11jWn1WJmOd5Vtc6xhv7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Página 1 de 1
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS 10373474636 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.060.547/0001-79

Certidão nº: 70226658/2025

Expedição: 17/11/2025, às 11:10:46

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS 10373474636 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.060.547/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

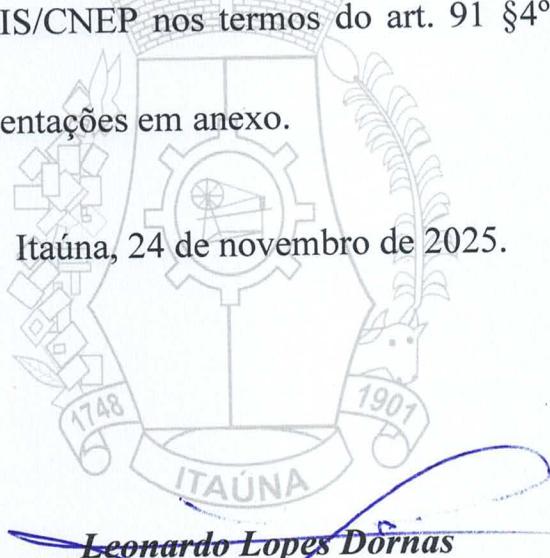
CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS, CNPJ: 32.060.547/0001-79, foi a vencedora, conforme Processo Licitatório n.º 40/2025, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidas a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS, CND Trabalhista da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitadas juridicamente, não foi encontrado nenhum registro da empresa junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 24 de novembro de 2025.



*Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras*

DELIBERAÇÕES

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 000040/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000036/2025)

MOTIVAÇÃO: Aquisição de uma bancada de atendimento, conforme as necessidades desta Casa Legislativa - MG..

PROPONENTE VENCEDOR: EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS

À Procuradoria Geral do Legislativo

Considerando:

- Que o presente processo trata de **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor, cujo montante não ultrapassa o limite legalmente estipulado para contratações dessa natureza por entes públicos municipais;
- Que **não se configura fracionamento de despesa**, conforme previsto no § 3º do artigo 75 da referida Lei, uma vez que a contratação não integra parcela de um objeto maior que poderia ser contratado de forma global;
- Que o proponente vencedor encontra-se **regularmente cadastrado perante a Receita Federal**, com situação cadastral ativa, e apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, notadamente as **Certidões Negativas de Débito junto ao INSS (CND) e ao FGTS (CRF)**, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Que o **valor apresentado**, no montante de **R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais)**, foi considerado compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras nos termos do artigo 23 da referida Lei, sendo a **melhor proposta** recebida por esta Casa Legislativa;

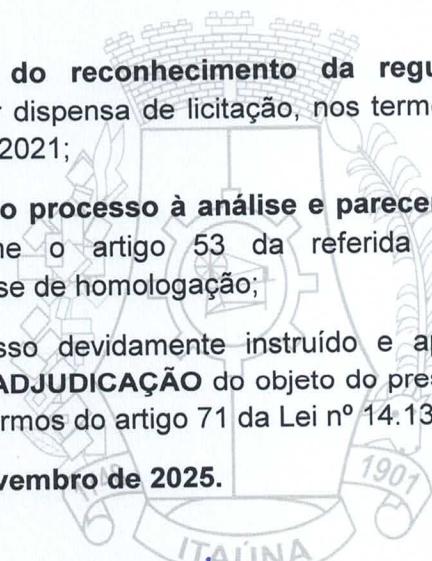
DELIBERAÇÕES

- Que todo o procedimento de contratação direta observou as fases previstas nos **artigos 72 a 75** da Lei nº 14.133/2021, com a devida **formalização, motivação, instrução processual e aprovação jurídica**;
- Que a **Procuradoria-Geral do Legislativo** deverá exarar parecer jurídico nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para atestar a regularidade jurídica do procedimento.

DELIBERAMOS:

- Pela **ratificação do reconhecimento da regularidade** do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Pela **submissão do processo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Legislativo**, conforme o artigo 53 da referida Lei, como condição para prosseguimento da fase de homologação;
- Estando o processo devidamente instruído e aprovado, **deliberamos pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente procedimento em favor do proponente, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Itaúna/MG, 24 de novembro de 2025.



Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
Visto

PARECER ADMINISTRATIVO 85/2025

Interessado: Secretaria Administrativa e Financeira

Assunto: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – **Aquisição de bancada de atendimento conforme s necessidades da Câmara Municipal de Itaúna**

Modalidade: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerta da possibilidade de “**Aquisição de uma bancada de atendimento, conforme necessidades desta Casa Legislativa**”.

A justificativa para a aquisição sustenta que em atendimento ao Ofício nº 090/2025, advindo do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) faz-se necessária a aquisição de um novo balcão de atendimento acessível, dimensionado sob medida, de forma a atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050/2020, garantindo o uso adequado por pessoas em cadeira de rodas e demais usuários com mobilidade reduzida.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.”
(Acordão TCU 1492/21)

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as

autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e moralidade e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, em alguns casos ressalvados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Imperioso destacar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e na hipótese em debate o custo financeiro poderá ser superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para aquisição de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(GRIFOS NOSSOS).

(...)

Insta ainda que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No que se refere à modalidade em debate, os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: **Art. 75 – inciso I – R\$ 125.451,15 e inciso II – R\$ 62.725,59.**

Considerando que o valor do objeto em análise (R\$ 3.800,00 - Quadro Comparativo de Preços Simples – fls.20) se enquadra nessa hipótese, não há impedimento legal para a adoção da dispensa de licitação; desde que sejam observados os requisitos formais da lei, como justificativa da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e instrução do processo administrativo correspondente.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Ressalta-se que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em contento, as disposições legais foram atendidas.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.

4 – CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

38
Visto

Diante de todo o exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável à aquisição de uma bancada de atendimento, conforme necessidades desta Casa Legislativa.**

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 24 de novembro de 2025.

Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo

Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

11. **ITAÚNA** 39
RAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº85/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000036/2025 PROCESSO Nº000040/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS, **vencedora no valor de R\$ 3.800,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de uma bancada de atendimento, conforme as necessidades desta Casa Legislativa - MG.

Itaúna, 28 de novembro de 2025.

Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho,

Atos do Legislativo

Termo de ratificação

Câmara Municipal de Itaúna
Fl 40
Câmara Municipal de Itaúna
Visto
Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº85/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000036/2025 PROCESSO Nº000040/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa EMERSON JUNIO DO AMARAL SANTOS, **vencedora no valor de R\$ 3.800,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de uma bancada de atendimento, conforme as necessidades desta Casa Legislativa - MG.

Itaúna, 28 de novembro de 2025.

Silvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Antônio de Miranda Silya

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho.